



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº3.166, DE 18 DE JULHO DE 2024.

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 76.723,64 (SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Palmeira d'Oeste crédito adicional Especial no valor de R\$ 76.723,64 (Setenta e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos) e seus rendimentos de ganho de capital; conforme repasse do Ministério da Cultura.

Parágrafo Único: O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais Especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, aplicando esses recursos com a seguinte gestão: 50% para Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), 45% para Outros serviços de terceiros e outros auxílios de terceiros (pessoa física), e 5% para Contratação de assessoria (pessoa jurídica).

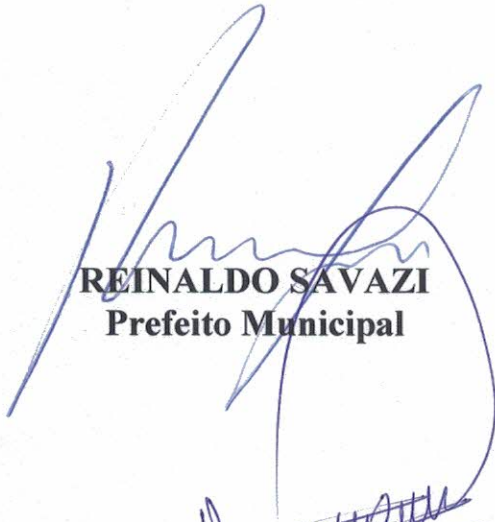


PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Art. 4º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2023.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA
D'OESTE/SP, 18 DE JULHO DE 2024.



REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal



Juliano de Paes Machado
Encarregado de Expediente Administrativo